

da presente emenda, o valor da aludida incorporação, poderá novamente ser revisado, após o decurso de 03 (três) anos ininterruptos, ou 05 (cinco) anos intercalados, desconsiderando os 12 (doze) meses utilizados na revisão anterior.

§ 6º - A diferença resultante da revisão, será também consolidada e incorporada ao vencimento do funcionário ativo.

§ 7º - A diferença apurada com a aplicação dos percentuais limites determinados no parágrafo 1º, somente será consignado para efeito de determinação de remuneração.

§ 8º - Consideram-se períodos ininterruptos, o exercício efetivo de cargo remunerado ou função remunerada, e, que não excedam vacância superior à 30 (trinta) dias corridos, contados entre a exoneração de um e a nomeação em outro.”

§ 9º - Consideram-se períodos ininterruptos, o exercício efetivo de cargo remunerado ou função remunerada que seja transformada, por lei, a sua nomenclatura ou o seu símbolo, prevalecendo o maior símbolo e a última nomenclatura para efeitos da incorporação ou revisão”.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

LEI Nº 2160 DE 05 DE JULHO DE 2017

“Dispõe sobre parcelamentos de débitos do Município de São João de Meriti com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:
Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de débitos decorrentes de contribuições legalmente instituídas e não repassadas, pelo Município de São João de Meriti ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo MERITIPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, observando o disposto no Artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, e/ou legislação federal em vigor.

Art. 2º Para apuração do montante devido e de parcelas em atraso, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de participação dos Municípios como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar em cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do débito.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOAO FERREIRA NETO, Prefeito

LEI Nº 2161 DE 05 DE JULHO DE 2017.

“Altera a redação do § 1º do art. 2º da Lei nº.1649, de 01 de abril de 2009”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu Sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º. O parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei 1.649/2009, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - O ALUGUEL SOCIAL compreenderá o pagamento do valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por família, devendo ser empregado na locação de imóvel, ou outro meio de obtenção de moradia para a família beneficiária.”

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

LEI Nº 2.162 DE 05 JULHO DE 2017

“Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 2.155 de 26 de abril de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI,
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas geral e vagas para portadores de necessidades especiais referentes ao Anexo I da lei Municipal nº 2.155 de 26 de abril de 2017, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as funções, requisitos básicos, carga horária semanal e salários, bem como o Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 04 de julho de 2017.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VAGAS GERAL	VAGAS NEC	ESP	T O -
Agente Educativo de Creche	100	05	105	
Professor I- Líng. Portuguesa	41	02	43	
Professor I- Matemática	29	02	31	
Professor I- História	26	01	27	
Professor I- Geografia	19	01	20	
Professor I- Ciências	26	01	27	
Professor I- Líng. Inglesa	11	01	12	
Professor I- Educação Física	24	01	25	
Professor I- Artes	09	01	10	
Professor II	284	14	298	
Professor Mediador de Aprendizagem-Educação Inclusiva	30			
02	32			
Professor -Tradutor Intérprete de Libras	19		01	20
TOTAL	618	32	650	

LEI COMPLEMENTAR Nº. 183 DE 05 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a reestruturação administrativa dos órgãos da administração direta do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, transforma e extingue cargos em comissão e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - Fica alterado o anexo A1 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral - SEMUG, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 2º - Fica alterado o anexo A2 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 3º - Fica alterado o anexo A3 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAP, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 4º - Fica alterado o anexo A5 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Captação de Recursos, Urbanismo e Habitação - SEMCAREUH, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 5º - Fica alterado o anexo A8 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEME, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 6º - Fica alterado o anexo A9 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 7º - Fica alterado o anexo A11 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 8º - Fica alterado o anexo A12 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da nova Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMUAS, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 8º - Fica alterado o anexo A13 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Direitos Humanos e Igualdade Racial – SEMCULDHIR, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 9º - Fica alterado o anexo A15 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – SEMDEIC, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 10 - Fica alterado o anexo A16 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 11 - Fica alterado o anexo A17 da Lei Complementar n. 182/2017, que versa sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, que passa a possuir a forma contida no anexo da presente lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes necessárias a execução da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações do Orçamento vigente. Ficando o Chefe do Executivo, autorizado mediante Decreto a efetuar os remanejamentos de dotações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO